CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc 0427/10/2
Folha 002
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 861 DE 15 DE OUTUBRO DE 2001

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA E A DESAPROPRIAR ÁREA DE TERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública e a desapropriar área de terra, no seu todo ou em sua parte, localizada na zona rural do Município com extensão aproximada de 16,0406 há (dezesseis hectares, quatro ares e seis centiares), denominado lote 15 remanescente da Gleba 19 do PIC de Ouro Preto, para ser destinado ao depósito de lixo e à construção de usina de reciclagem e compostagem de lixo urbano ou atividades semelhantes.

Parágrafo único – A desapropriação recairá sobre o legítimo proprietário ou possuidor do imóvel.

Art. 2° - O Poder Executivo, obedecido às formalidades legais, promoverá o desmembramento ou o ao registro da área desapropriada.

Art. 3° - Será designado comissão para identificar e avaliar o imóvel a ser desapropriado e a apurar o valor da indenização.

Art. 4° - O imóvel desapropriado denominado lote 11 da gleba 14 do PIC de Ouro Preto, para ser destinado ao depósito e a construção de usina de reciclagem e compostagem de lixo urbano, em virtude desta lei, terá outra destinação, cujo objetivo estará vinculado à preservação e conservação do meio ambiente.

Parágrafo único – O Poder Executivo, através de Decreto, estabelecerá a destinação da área de que trata o artigo, bem como especificará as suas finalidades.

Art. 5° - Para efeitos desta lei, fica o Poder Executivo, autorizado a dar parte do imóvel denominado Lote 029 da Gleba 006, localizado à margem esquerda da BR 364, sentido Ouro Preto do Oeste/Ji-Paraná, desapropriado para os fins previsto na Lei nº 656 de 23 de dezembro de 1997, como parte do pagamento do imóvel a ser desapropriado.

Parágrafo único – A destinação do imóvel de que trata o artigo, fica alterado no sentido de cumprir as finalidades previstas nesta lei.

Art. 6° - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação própria.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 042/01
Folha 003
Protocolo

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0427/01
Folha 004
Protocolo

Ao Exmº. Senhor Presidente,

Segue o presente processo montado nesta seção através do (s) documentos em anexo.

Em, 15.10.2001

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

A Divisão Legislativa,

Segue o presente processo para providências cabíveis.

Em: 15/10/2001

Adelino César de Moraes
Asses. Gabinete do Presidente
Port.008/GP/CMOPO/RO/01